

ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS

CNPJ/MF nº 61.099.834/0001-90 - NIRE nº 35300033451 - Companhia Fechada

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 26 de maio de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, CJ 91, Edifício Torino - Antigo 1.700, Bloco 2, CEP: 05.001-903., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.099.834/0001-90 ("Emitente"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e do parágrafo 3º, do artigo 12 do Estatuto Social da Emitente, em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Emitente. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Martin Mitteldorf, Presidente e o Sr. José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho, Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, em série única, no valor total de R\$ 35.094.000,00 (trinta e cinco milhões e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nominativas e escriturais ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise, prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme o "Termo da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas." ("Termo de Emissão") a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de emissora das Notas Comerciais, e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 1.2901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 - parte, Bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta ou no mercado secundário ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais"); (ii) a autorização aos membros da diretoria da Emitente ou de procuradores validamente constituídos para (a) praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas; (b) celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Termo de Emissão e o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas." a ser celebrado entre a Emitente e o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário à conclusão da Emissão e da Oferta; (c) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160; (2) os assessores jurídicos; (3) o agente de liquidação e escriturador; (4) o Agente Fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definindo e aprovando o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, bem como assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados até a presente data pelos administradores e procuradores da Emitente com relação às matérias acima, à Emissão e à Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. membros do Conselho de Administração da Emitente os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os membros do Conselho de Administração, por maioria: (a) Número da Emissão: A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Emitente. (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 35.094.000,00 (trinta e cinco milhões e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única. (d) Negociação: nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, e desde que a Emitente cumpra com as obrigações adicionais previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Ainda, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385. (e) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Notas Comerciais: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional e/ou de lote suplementar de Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 51, ambos da Resolução CVM 160. (f) Distribuição Parcial: não será permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais. (g) Público-alvo: as Notas Comerciais Escriturais serão destinadas a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução. CVM 160. (h) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). (i) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"). (j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada conforme o registro realizado pelo escriturador das Notas Comerciais Escriturais ("Escriturador"), nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195 e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular da Nota Comercial Escritural, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. (k) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais não podem ser convertidas em participação societária da Emitente. (l) Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado, conforme previstos no Termo de Emissão, com consequente resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (m) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (n) Quantidade de Notas Comerciais: serão emitidas 35.094 (trinta e cinco mil e noventa e quatro) Notas Comerciais Escriturais. (o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas no ato de sua subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente por rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. (p) Atualização Monetária: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. (q) Remuneração das Notas Comerciais sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, por rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão ("Remuneração"). (r) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 12 (doze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em agosto e o último pagamento devido na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração"). (s) Amortização das Notas Comerciais: O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 12 (doze) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 12 (doze) de agosto de 2025 e a última parcela na Data de Vencimento. (t) Garantias: As Notas Comerciais Escriturais contam com a garantia real imobiliária de alienação fiduciária de bens imóveis ("Imóveis em Garantia"), a ser constituída por meio da (i) "Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Arthur Lundgren Investimentos, Incorporação e Administração Ltda., na qualidade de alienante fiduciária, a Emitente, na qualidade de devedora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário; (ii) "Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Arthur Lundgren Investimentos, Incorporação e Administração Ltda., na qualidade de alienante fiduciária, a Emitente, na qualidade de devedora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário; e (iii) "Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Alinc SPE - Ourinhos Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de alienante fiduciária, a Emitente, na qualidade de devedora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário (em conjunto, as "Escrituras de Alienação Fiduciária"); (u) Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) hipótese das Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (na sede da Emitente, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, a critério do Agente Fiduciário. (v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil (conforme definição adotada no Termo de Emissão) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. (w) Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Emitente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento. (x) Repactuação Programada: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada. (y) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Facultativo"), sendo certo que as Notas Comerciais Escriturais resgatadas serão automaticamente canceladas. (z) Resgate Antecipado Obrigatório: A Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais nas hipóteses (i) de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme definidas no Termo de Emissão; e (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme previsto no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). (aa) Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais, caso: (i) haja a solicitação pela Emitente com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis a qualquer tempo e independentemente de qualquer aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que em razão da liberação de certas unidades dos Imóveis em Garantia; ou (ii) após o término do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão, nos termos do Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária"). (bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (exclusive), oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). (cc) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas no Termo de Emissão. (dd) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão empregados pela Emitente (i) no pré pagamento da Cédula de Crédito Bancário nº 114231-1, com valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) na data de emissão ("CCB"); (ii) na amortização extraordinária facultativa parcial das notas comerciais emitidas no âmbito do "Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos da Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas", no valor de R\$ 10.558.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais); e (iii) após realizados os pagamentos mencionados nos itens (i) e (ii) supra, exclusiva e integralmente no reforço de capital de giro, destinando-se ao atendimento aos seus negócios de gestão ordinária e/ou investimentos a serem realizados pela Emitente e/ou seu grupo econômico. (ee) Demais Características: as demais características das Notas Comerciais Escriturais serão descritas no Termo de Emissão. (ii) Autorizaram os membros da diretoria da Emitente e seus respectivos representantes legais a (a) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas; (b) celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário à conclusão da Emissão e da Oferta; (c) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Nota Comercias, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) o Agente Fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e (iii) Ratificam todos os atos já praticados até a presente data pela diretoria e procuradores da Emitente relacionados à Emissão e à Oferta. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada por maioria, foi assinada por todos os presentes. Conselheiros Presentes: Martin Mitteldorf, Evaldo Fontes Júnior, Alberto Lundgren Altenburg, Evandro Luis Rezera, Annibal Ribeiro Lima Neto e Raff Lundgren. São Paulo, 26 de maio de 2025. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **Mesa:** -Martin Mitteldorf - Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho - Secretário da Mesa. JUCESP nº 180.637/25-3 em 05/06/2025.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>